



PERGUNTAS FREQUENTES

1. O que são processos pendentes de baixa com julgamento?

Resposta – A Resolução CNJ n.º 76/2009 estabelece a seguinte definição para Casos Pendentes de Baixa: “todos os processos que não tiveram movimentos de baixa até o final do período-base, segundo os conceitos de baixa definidos nos glossários do grupo de variáveis T Baix – Total de Processos Baixados. Consideram-se também como pendentes os processos que, mesmo já baixados anteriormente, retornaram à tramitação em virtude de ocorrência das seguintes situações: a) em caso de sentença anulada ou b) retorno do processo para instância inferior para aguardar o julgamento do STJ em recurso repetitivo ou do STF em repercussão geral”. Assim, o CNJ estabelece os parâmetros (Classes/Assuntos e movimentos da Tabela Processual Unificada) a serem adotados na extração.

Em síntese, são pendentes de baixa os processos que não foram baixados/arquivados definitivamente ou remetidos em grau de recurso ou por declínio de competência para órgão de Tribunal diferente. Saliente-se que basta o processo ser autuado/distribuído para que se torne pendente de baixa.

Em relação ao relatório objeto da Autoinspeção, o mesmo foi elaborado pelo TJPE considerando os critérios definidos pelo CNJ para Casos Pendentes, com a adição de mais um filtro: processos julgados. A intenção nesse caso é listar os processos pendentes de baixa que estejam mais próximos do seu fim. Para tanto, considerou-se o julgamento como marco.

2. Por que constam processos que ainda não estão aptos para baixa?

Resposta – O relatório apresenta a lista dos processos pendentes de baixa. Segundo a Resolução CNJ n.º 76/2009 o processo é pendente de baixa desde a sua autuação/distribuição. Assim, é natural que exista um resíduo necessário, ou seja, um grupo de processos que não poderão ser baixados dentro do período-base, tendo em vista as exigências legais a serem respeitadas e o trâmite próprio. Dessa forma, em que pese o processo não estar apto para a sua baixa imediata, o mesmo é considerado como pendente de baixa. O relatório tem a finalidade de servir como um guia para a unidade jurisdicional que deverá identificar, a partir da lista disposta no relatório, os processos que já estão em condições de serem arquivados.

3. Qual o período de atualização dos dados?

Resposta – O processamento mensal das informações da Taxa de Congestionamento, dentre elas as relacionadas aos processos baixados, arquivados e pendentes, é realizado após o encerramento do mês. Desse modo, apenas após esse processamento, o relatório apresentará as informações atualizadas. Assim, os processos que sejam, dentro do mês corrente, baixados/arquivados definitivamente ou remetidos em grau de recurso ou por declínio de competência para órgão de Tribunal diferente, só serão contabilizados no relatório do mês seguinte ao do movimento de baixa ou equivalente. Saliente-se que tal informação consta na página 14 da Cartilha de Autoinspeção.

4. Por que aparecem processos já arquivados/baixados ou com remessa à 2ª instância?

Resposta – Como o relatório não é atualizado diariamente, os processos que sejam, dentro do mês corrente, baixados/arquivados definitivamente ou remetidos em grau de recurso ou por declínio de competência para órgão de Tribunal diferente, só serão contabilizados no relatório do mês seguinte ao do movimento de baixa ou equivalente. O relatório apresentará o último movimento do processo que ocorreu até a data do processamento das informações. Se o relatório listar algum processo baixado em período anterior ao mês de referência escolhido no filtro, a Secretaria da Unidade Judiciária deverá abrir chamado técnico junto a Central de Atendimento da SETIC.

5. Como fica a situação dos processos que estão em fase de execução?

Resposta – Os processos em fase de execução também são contemplados pela Resolução CNJ n.º 76/2009, no tocante aos casos pendentes de baixa. Os processos de execução fiscal, execução de título extrajudicial e execução penal são considerados em ambos os relatórios: (i) pendentes de baixa/arquivamento COM julgamento e (ii) pendentes de baixa/arquivamento SEM julgamento a depender do registro da sentença no sistema de origem. Os processos de execução judicial no 1º grau (exceto penal) são considerados nos relatórios de pendência de baixa/arquivamento com julgamento. É importante observar que o julgamento na fase de conhecimento continua refletindo no critério de seleção dos relatórios. Assim, independentemente de possuir sentença na fase de execução, o processo constará no relatório de pendentes de baixa/arquivamento COM julgamento.

6. Como fica a situação dos processos arquivados provisoriamente?

Resposta – Os processos arquivados provisoriamente são considerados pendentes de baixa pela Resolução CNJ n.º 76/2009, e, portanto, devem constar no relatório. Especificamente no Sistema JudWin, a Comissão Estratégica de Eficiência Judicial da Corregedoria Geral de Justiça do TJPE, instituída em novembro de 2013, entendeu por bem, para efeito da Taxa de Congestionamento e tendo em vista o grande número de processos com o movimento de arquivamento sem a especificação de definitivo ou provisório, considerar como arquivados definitivamente todos os processos com o movimento arquivamento, independentemente do complemento. Dessa forma, no Sistema JudWin os processos arquivados provisoriamente não estão pendentes de baixa.

7. Por que aparecem processos com sentença anulada no segundo grau?

Resposta – Os sistemas JudWin 1º Grau e PJe 1º Grau não dispõem de um movimento específico para identificar os processos cuja sentença foi anulada por decisão do 2º grau. Atualmente, existe um complemento ao Ato de Secretaria para indicação de sentença anulada no 2º Grau, contudo os Atos de Secretaria possuem efeito restrito ao sistema JudWin 1º Grau. Existe uma proposta, em análise pela Assessoria Especial da Presidência, de criação e implantação de um movimento

específico que registre a anulação da sentença. Caso seja autorizada, demandará alterações nos sistemas e posterior reflexo no relatório.

8. Por que processo com sentença não terminativa consta no relatório?

Resposta – O critério de extração do relatório pendentes de baixa/arquivamento COM julgamento considera os processos pendentes de baixa/arquivamento que tenham qualquer tipo de sentença.

9. Como é calculada a taxa de congestionamento?

Resposta – A Taxa de Congestionamento, segundo o CNJ, mede a efetividade do Tribunal em um período, medindo a capacidade que o Tribunal tem de baixar seu acervo processual. A Resolução CNJ n.º 76/2009 estabelece a fórmula de cálculo da Taxa de Congestionamento, qual seja: $\text{Casos Pendentes} / (\text{Casos Baixados} + \text{Casos Pendentes})$. O período utilizado pelo CNJ é de um ano, de forma que os casos baixados são auferidos neste intervalo. Saliente-se que no cômputo dos casos pendentes são considerados os processos julgados e os não julgados que NÃO foram baixados, arquivados definitivamente ou remetidos em grau de recurso ou por declínio de competência para órgão de Tribunal diferente até o final do período.

10. A taxa pode chegar a zero? Qual a ideal?

Resposta – Os resultados possíveis para a taxa de congestionamento, tal qual é realizada atualmente, vão de zero a cem por cento, sendo que o zero significa que nenhum processo foi deixado sem solução para o período subsequente e o cem, que nenhum processo foi finalizado dentro do período em análise. Obter taxa de congestionamento igual a 100% é possível, ao menos em teoria, presumindo-se que nenhum processo tenha sido baixado em um ano. Levando-se em consideração que tal hipótese consiste em uma situação extremada, que dificilmente ocorrerá, e que o pior resultado possível para o indicador é 100%, qualquer esforço desenvolvido pelas Unidades Judiciárias do Tribunal levará a uma redução da Taxa de Congestionamento em relação ao seu grau máximo.

Por outro lado, obter taxa de congestionamento igual a zero é, na prática, impossível. Os processos judiciais possuem exigências legais a respeitar, bem como um trâmite definido e a dependência de manifestação de duas partes, no mínimo. Distribuída uma ação, haverá a necessidade de despachos, citações, audiências, prazos para manifestações, prazo para sentença, prazo para recursos. Haverá, pois, um grupo de ações, distribuídas nos últimos meses, que não poderá ser baixado no mesmo ano. Daí constatarmos a existência de um resíduo necessário.

Em relação à Taxa ideal, o Justiça em Números 2017 (ano base 2016) divulgado pelo CNJ em setembro último, informa que a Taxa de Congestionamento do TJPE, considerando a máxima eficiência do Tribunal, seria de 61%. Para o cálculo desta Taxa ideal, o CNJ utiliza os dados fornecido pelo Tribunal, tais como, número de processos que ingressaram, recursos humanos e financeiros disponíveis, servidores e despesas.